

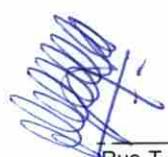
em Cigam

CF-CPS 033/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E SERTEL SERVIÇOS TELEFÔNICOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral Anderson Augusto Tavares de Souza, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG nº 31.132 PM/GO e do CPF nº 912.636.201-59 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliadas nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE e de outro lado SERTEL SERVIÇOS TELEFÔNICOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua S 6 nº 431, QD 529, LT 25, Setor Bela Vista - CEP 74.823-470- de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.076.314/0001-30, neste ato, representado por seu Sócio Administrador João Batista Rodrigues Da Silva, brasileiro, solteiro, Técnico em Telecomunicações, portador do CI. RG nº 981.531 – SSP/GO e do CPF nº 055.667.381-68, residente e domiciliado na Rua Travessa 15 nº 120 Qd. 30 Lt. 14 CEP. 75.040-430 – Anápolis/GO, neste ato, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, através do Processo nº 2017/382330, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro nº 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

A ACORDANTE ajusta com o ACORDADO a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação/configuração de centrais telefônicas digitais, para atendimento às Diretorias: Geral, Ação Social, Administrativo Financeiro e ao GASSBE.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Central telefônica digital (PABX), 04 troncos analógicos	Unid.	03	1.480,00	4.440,00
02	Central telefônica digital (PABX), 06 troncos analógicos	Unid.	01	1.700,00	1.700,00
03	Aparelho terminal digital	Unid.	04	590,00	2.360,00
04	Mão de obra para instalação das centrais telefônicas	Serv.	01	3.200,00	3.200,00
Valor Total: Onze mil e setecentos reais					11.700,00

Especificações:

Item 01: Central telefônica digital (PABX), 04 troncos analógicos:

- 07 (sete) ramais analógicos e 01(um) ramal digital;
- atendimento automático (DISA), identificação de chamadas incorporado, siga-me externo e permite expandir até 8 Linhas Analógicas (Troncos) e 32 ramais;
- 2 (dois) slots de acessórios (Correio de Voz, Modem e Ethernet);
- código de conta;
- correio de voz;
- estacionamento de chamadas;
- função busca pessoa entre os terminais inteligentes;
- grupo toque múltiplo;
- hotline (interna e externa);
- identificação de chamadas DTMF e FSK;
- interface ethernet / interface modem;
- linha executiva;
- música de espera (uma fonte externa e uma interna configurável);

- siga-me interno e externo;
- pêndulo;
- plano de numeração flexível;
- placa ethernet / placa modem / placa correio de voz / placa VoIP (trancos IP);
- ramal fax;
- ramal econômico;
- rechamada interna / externa;
- retenção de chamadas;
- senha para os ramais / cadeado;
- seleção automática de linhas;
- transferência em ligações externas em conferência;
- central PABX híbrida com IP;
- Garantia de 01 ano do fabricante.

Item 02: Central telefônica digital (PABX), 06 trancos analógicos:

- 07 (sete) ramais analógicos e 01(um) ramal digital;
- atendimento automático (DISA), identificação de chamadas incorporado, siga-me externo e permite expandir até 8 Linhas Analógicas (Trancos) e 32 ramais;
- 2 (dois) slots de acessórios (Correio de Voz, Modem e Ethernet);
- código de conta;
- correio de voz;
- estacionamento de chamadas;
- função busca pessoa entre os terminais inteligentes;
- grupo toque múltiplo;
- hotline (interna e externa);

- identificação de chamadas DTMF e FSK;
- interface ethernet / interface modem;
- linha executiva;
- música de espera (uma fonte externa e uma interna configurável);
- siga-me interno e externo;
- pêndulo;
- plano de numeração flexível;
- placa ethernet / placa modem / placa correio de voz / placa VoIP (trancos IP);
- ramal fax;
- ramal econômico;
- rechamada interna / externa;
- retenção de chamadas;
- senha para os ramais / cadeado;
- seleção automática de linhas;
- transferência em ligações externas em conferência;
- central PABX Híbrida com IP;
- Garantia de 01 ano do fabricante.

Item 03: Aparelho terminal digital:

- com 03 (três) modos de atendimento: monofone, headset RJ9 com conector e tecla de atendimento dedicado ou viva-voz;
- totalmente compatível com as centrais telefônicas digitais (PABX);
- display gráfico com backlight;
- Garantia de 01 ano do fabricante.

Item 04: Mão de obra para instalação das centrais telefônicas digitais:

- instalação, configuração e testes das centrais;

- confecção de rede telefônica interna para os ramais que forem necessários;
- material de instalação incluso, tais como: fios, canaletas, tomadas telefônicas;
- Garantia de 90 dias.

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2017/382330.

Parágrafo Segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Recurso Próprio, conforme despacho da Diretoria Administrativa/Financeira da CONTRATANTE às fls. 72 dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do objeto, o valor estimado de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA

- a) os produtos deverão ser entregues na OVG Sede, situada na rua T-14, nº 249, Setor Bueno;
- b) garantia de 1 ano para todos os itens;
- c) garantia de 90 (noventa) dias para a mão de obra;
- d) entrega em até 15 dias após a assinatura do contrato ou recebimento da ordem de compras assinada;
- e) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e

com a proposta ofertada e juntada aos autos acima referenciados;

f) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos, desde que comprovada a responsabilidade da Contratada;

g) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

h) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

i) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, em prazo acordado entre as partes;

j) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

k) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, em prazo acordado entre as partes;

l) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade, desde que comprovada a responsabilidade da Contratada;

m) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

n) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

o) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG, desde que comprovada a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

p) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por

força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, desde que comprovada a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

q) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídicas, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

II – DA CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos, até 30 dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

b) prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;

c) informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços contratados;

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

f) durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE;

g) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

h) comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.

i) designar um Gestor do Contrato para fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

Pagamento único de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), após a implantação e emissão da Nota Fiscal e apresentação das certidões de regularidade.

Parágrafo primeiro – O pagamento da mensalidade será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal, atestada pelo gestor competente.

Parágrafo segundo – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a

data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, desde que comprovado a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo quarto – Os preços praticados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato. Na eventual prorrogação do contrato os valores inicialmente contratados poderão ser atualizados utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, e na falta deste, será aplicado o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal, que regula a variação de valor dos serviços, no período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

Em nenhuma hipótese a contratada, seus representantes ou seus fornecedores serão responsáveis por quaisquer outros danos (incluindo, mas não apenas, lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de informações e outros prejuízos pecuniários) decorrentes do uso, ou da impossibilidade de uso deste sistema, ainda que a contratada tenha sido informada previamente quanto à possibilidade destes danos. Em qualquer caso, a responsabilidade integral da contratada sob este contrato limitar-se-á ao valor efetivamente pago pela licença de uso do sistema.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do *site* da OVG, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte exclusiva da CONTRATADA;
- c) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- d) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – As partes poderão denunciar o presente contrato mediante simples aviso, por escrito, à contratada, comprovadamente entregue, com antecedência de 30 (trinta) dias, pelo menos, da data em que se deva considerar operada a interrupção dos serviços. A CONTRATADA será dispensada da observância do prazo de rescisão, operando-se, nesse caso, a rescisão na data de sua comunicação à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Falta de pagamento pela CONTRATANTE, de qualquer importância devida, depois de decorridos 15 (quinze) dias do seu vencimento;
- b) Se a CONTRATANTE alterar ou submeter a condições inadequadas de uso de qualquer programa e sistema da contratada;

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

 O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 18 de dezembro de 2017.


Anderson Augusto T. de Souza – Maj. PM
Diretor Geral-OVG


Olavo Marsura Rosa
Dir. Administrativo/Financeiro- OVG


JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
SERTEL SERVIÇOS TELEFONICOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME

Testemunhas:

1- Antônio Felipe Martins
CPF: 017.785.061-27

2- Bruna Lara G. Silva
CPF: 028 970 111-22.